



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



*Documento de  
- Desf. 7.º  
Def. 7.º*

*2012.01.24*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 24 de Janeiro de 2012

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>0338</b> Proc. Nº <i>102</i>
Data:	<i>012, 01, 24, 27, 2011</i>



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional  
– 'Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos  
Empreendimentos Turísticos'**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO**

“

Artigo 4.º

[...]

1. [...]

2. Apenas o alojamento local registado na Direção Regional competente em matéria de turismo **e na Câmara Municipal da respetiva área** pode ser comercializado para fins de alojamento turístico, diretamente por quem o explore ou através de agências de viagens e turismo.

3. [...]

Artigo 11.º

[...]

[...]

a) [...]

**b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos;**

c) Anterior alínea b)

Artigo 22.º

[...]

**1- Em matéria de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos, os órgãos municipais exercem as competências atribuídas pelo RJUE, com as especificidades constantes do presente diploma.**

*Rejeitada por unanimidade.*

*2012.01.24*



**2- Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente diploma:**

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;**
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;**
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo.**

**Artigo 37.º-A**

**Revisão da classificação**

*Rejeitada for  
maioria. 2012.01.24*

- 1- A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista de quatro em quatro anos.**
- 2- O pedido de revisão deve ser formulado, pelo interessado, ao órgão competente, seis meses antes do fim do prazo.**
- 3- A classificação pode, ainda, ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando se verificar alteração dos pressupostos que determinam a respetiva atribuição.**

**Artigo 56.º**

[...]

*Rejeitada for maioria.  
2012.01.24*

**A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente diploma compete:**

- a) Ao Inspetor Regional do Turismo relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 5.º;**



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



- b) **Às Câmaras Municipais, relativamente aos empreendimentos turísticos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º e aos estabelecimentos de alojamento local.**

“

Horta, 24 de Janeiro de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)